Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 2.705, DE 9 DE AGOSTO DE 1995.

ALTERA O ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL nº 1.600, DE 05/12/77.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso IV,. da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os limites urbanos fixados pela Lei nº 1.600, de 05 de dezembro de 1977, ficando o perímetro urbano da cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE: com os lotes rurais nº 39 e 38, da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39 e 40 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 47 e 48, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, seguindo o eixo da antiga estrada para Três Arroios, confrontando com parte dos lotes rurais nº 50, 52 e 54 da Linha Zero Secção Paiol Grande; e com parte dos lotes rurais nº 19 e 17, da Linha 1 Secção Dourado; com os lotes rurais nº 15, 13, 11, 9 e 10, da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nº 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 37 e 38, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº37, 39, 40, 41 e 42, da Linha A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 35 e 33 da Linha 1A, Secção Dourado; com os lotes rurais 54, 56, 58 e 60, da Linha 1A, Secção Dourado;

LESTE: com o lote rural nº 7 da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural nº 59, da Linha 2, Secção Dourado; com os lotes rurais nº 37,39,41.43, 45, 47,49 e 51, da Linha 2A, Secção Dourado, e com o lote rural nº 39, da Linha 0, Secção Paiol Grande.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

OESTE: com parte do lote rural n° 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 42, 44, 46, 47, 56, 58, 60, 62 e 64, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 38, 40 e 42, da Linha 2, Secção Paiol Grande; e com o lote rural n° 9, da Linha 1, Secção Dourado.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 9 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração